



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
31/08/2022
ÀS20:02.....Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 01 set 2022 11:22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 101/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês agosto de dois mil e vinte e dois.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Paíácio 11 de Outubro2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 191/2022

PROCESSO Nº:137/2022

VEREADOR RELATOR: Vereador Edson Rogério Biasi - Progressistas

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA : 19 de agosto de 2022.

AUTOR: Vereador Prefeito Municipal

EMENTA: ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº6027, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI, relator do Projeto de Lei Ordinária nº101/2022, após proceder análise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

O presente Projeto de Lei , visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº6027, de 22 de dezembro de 2015, que “Cria cargos de Agente de combate às endemias no município de Bento Gonçalves ”.

O Projeto de Lei tem como objetivo modificar os requisitos para investidura ao cargo de Agente de combate às endemias.

Na referida lei municipal nº6027/2015, o município estabeleceu como um dos critérios de escolaridade, além de outros requisitos para investidura ao cargo de Agente de Combate às Endemias , o Ensino Fundamental Completo, ainda, a Lei Federal nº11.350, de 05 de outubro de 2006, promulgada pelo Presidente da República estabelece como critério para exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias o Ensino Médio Completo.

Ademais, determina que quando não houver candidato inscrito que preencha tal requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, desde que o candidato com ensino fundamental completo, comprove a conclusão no ensino médio no prazo de 03 (três) anos.

Portanto, tendo em vista a adequação à legislação federal, faz-se necessário a alteração dos requisitos de escolaridade mínima para investidura ao cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE).

Este vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

Sala das sessões “Fernando Ferrari”, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI -PROGRESSISTAS
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº101/2022